



CONTRATO Nº 079/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ERINALDO PEREIRA DE CARVALHO 96774134572 DECORRENTE DO PREGÃO Nº 14/2017.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr.º **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **Karla de Oliveira Mendonça**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o n.º 028.702.365-65, residente nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ERINALDO PEREIRA DE CARVALHO 96774134572**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.985.627/0001-44, com sede na Rua Antônio Higino dos Santos, n.º 1014, Centro, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Erinaldo Pereira de Carvalho**, portador da Cédula de Identidade n.º 1299557 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º. 967.741.345-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de n.º 14/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados nas dependências dos diversos prédios do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I** do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, da Secretaria da Saúde de Itabaiana com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

0901 - Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0007.2.046 – Gestão das atividades administrativas da Secretaria de Saúde;

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 006/RP;

Dotação: 427.



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA DE ITABAIANA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

10.302.0007.2.051 – Atenção Básica – PAB FIXO;
 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
 Fonte de Recurso: 006/RP e 027/FNS;
 Dotação: 465.

10.302.0007.2.060 – Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME) CAPS I e CAPS AD;
 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
 Fonte de Recurso: 027/FNS
 Dotação: 596

10.302.0007.2.066 – Incentivo as ações de Vig. Prevenção e controle das DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS (PVVS);
 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
 Fonte de Recurso: 027/FNS
 Dotação: 648

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ 29.690,00 (vinte e nove mil, seis centos e noventa reais), na forma abaixo

Item	Descrição	Qtd	Valor Unt.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva - Nela o aparelho de Ar condicionado tem as unidades Evaporadora e Condensadora desinstalados do local, desmontadas, Jateadas e higienizadas com produtos específicos para sua limpeza, o que garante sua durabilidade e eficiência de funcionamento.	255	38,00	9.690,00
2	Manutenção Corretiva - Nela o aparelho de Ar condicionado tem as unidades Evaporadora e Condensadora totalmente revisadas, gás refrigerante aferido e complementado, e se necessário serão trocadas ou reparadas todas as peças que se mostrarem com defeito ou apresentarem mal funcionamento. Sendo estas: Placa Lógica, Compressor, Motor Ventilador, Turbina hélice, Sensor de Temperatura, Motor da Turbina hélice, Capacitores, Rolamento, Bucha da Turbina hélice.	120	110,00	13.200,00
3	Instalação de Condicionadores de Ar de 7000 à 9000 BTUS - Nela o aparelho de Ar condicionado tem as unidades Evaporadora e Condensadora devidamente instalados em local apropriado, para o seu bom funcionamento. Material Usado na instalação: <ul style="list-style-type: none"> • Tubulação de ¼ e 3/8 (até 5 mt de tubo); • Aferição e complemento de gás refrigerante; • Cabo PP de 4 vias 2mm; • Tubo isolante Térmico UV (esponjoso); • Suporte para Condensadora; • Fita aluminizada 45x40m; • Fita PVC p/ isolamento Térmico. 	20	100,00	2.000,00



4	Instalação de Condicionadores de Ar de 12000 à 36000 BTUS - Nela o aparelho de Ar condicionado tem as unidades Evaporadora e Condensadora devidamente instalados em local apropriado, para o seu bom funcionamento. Material Usado na instalação: <ul style="list-style-type: none">• Tubulação de cobre (até 5 mt de tubo);• Aferição e complemento de gás refrigerante;• Cabo PP de 4 vias 2mm;• Tubo isolante Térmico UV (esponjoso);• Suporte para Condensadora;• Fita aluminizada 45x40m;• Fita PVC p/ isolamento Térmico.	40	120,00	4.800,00

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrecorríveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

b) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;



- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Secretaria, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- i) É expressamente vedada a subcontratação para consecução do objeto contratual em quaisquer percentuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhista devidamente atualizadas;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.